

PORTARIA Nº 079/2025

(DOC TCE-MT de 30.7.2025)

Dispõe sobre o uso obrigatório do crachá de identificação, uniforme com identificação da terceirizada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 27, XXIV, XXXIV, LIII, e artigo 303, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021-TP) com fundamentos nos artigos 4º, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE e suas atualizações);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e controlar o acesso às instalações do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por motivo de segurança e de proteção das pessoas e do patrimônio público,

CONSIDERANDO a presença de colaboradores de empresas terceirizadas prestando serviços diversos nas instalações desta Corte;

CONSIDERANDO a importância da adequada identificação visual dos profissionais terceirizados durante o desempenho de suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o uso obrigatório de Crachá de Identificação para as pessoas que ingressem, trabalhem e visitem o Tribunal de Contas, incluindo os prestadores de serviço e os estagiários.

Parágrafo único. No caso dos membros do Tribunal de Contas, o uso do crachá é facultativo.

Art. 2º O crachá de identificação deverá ser emitido pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e será das seguintes espécies:

- I** - MEMBRO (Conselheiros e Procuradores de Contas)
- II** - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
- III** - SERVIDOR

IV - ADVOGADO

V - VISITANTE

§ 1º O crachá de identificação dos prestadores de serviços terceirizados e dos estagiários será fornecido, pela empresa a que estão vinculados.

§ 2º O crachá funcional deverá ser utilizado de forma visível, contendo foto, nome completo do colaborador, função e nome da empresa contratada.

§ 3º Os advogados e visitantes receberão crachás de identificação diferenciados, contendo somente a identificação do tipo de visita, os quais serão fornecidos após autorização do setor de interesse e devidamente registrados em uma das recepções do TCE-MT onde haja controle para essa finalidade.

§ 4º Serão dispensados do uso do crachá de identificação os membros de Poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, e dirigentes dos órgãos autônomos, compreendidas as esferas federal, estadual e municipal, bem como o convidado ou convidada de sessão solene, quando a sua permanência for restrita ao local do evento e acompanhada de equipe cerimonial destacada para a recepção.

§ 5º Terão seus acessos restritos às recepções do TCE-MT, pessoas ou profissionais de serviço para a entrega de alimentos, medicamentos e afins.

Art. 3º O portador do crachá de identificação é responsável por sua utilização, guarda e conservação.

Parágrafo único. O crachá é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade de seu titular, sendo vedado cedê-lo ou emprestá-lo a terceiros ou dele fazer uso indevido.

Art. 4º Os líderes serão os responsáveis pela orientação do uso permanente do crachá de identificação por seus subordinados, devendo ser comunicado a Secretaria-geral da Presidência o descumprimento destas normas por parte do servidor.

Art. 5º O extravio do crachá deverá ser comunicado, com a maior brevidade possível, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas ou à empresa à qual o colaborador esteja vinculado

§ 1º Após a comunicação de extravio, o portador do crachá deverá registrar um Boletim de Ocorrência, podendo ser feito de forma presencial ou online. Após o registro, deverá ser preenchido o formulário específico para solicitação de segunda via, a ser encaminhado ao setor responsável.

§ 2º A primeira emissão do crachá de identificação dos membros e

servidores será gratuita, a segunda via e subsequentes serão cobradas do usuário, pelo custo correspondente à confecção do documento.

Art. 6º O servidor a quem for concedido crachá provisório deverá devolvê-lo à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas assim que obtiver o documento definitivo.

Art. 7º O servidor que for desvinculado do quadro funcional do TCE-MT deverá devolver o crachá de identificação à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Art. 8º É obrigatório que todos os colaboradores de empresas terceirizadas utilizem, durante o ingresso e a permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uniforme com identificação da empresa e crachá funcional, devendo o uniforme apresentar, de forma visível e legível, o nome e o logotipo da empresa contratada.

Art. 9º O acesso às dependências do Tribunal poderá ser negado ou restringido àqueles que não estiverem devidamente uniformizados ou identificados, salvo situações previamente justificadas e autorizadas pela administração.

Parágrafo único. É dever dos integrantes do Gabinete Militar interpellar qualquer pessoa presente nas dependências e anexos do TCE-MT que não esteja devidamente identificada.

Art. 10. O exercício do direito de questionamento e interpelação deve ser realizado de forma responsável e em consonância com o artigo 4º da Resolução Normativa 11/2022-TP, garantindo o respeito aos direitos individuais e preservando a dignidade das pessoas abordadas.

Art. 11. Os servidores e trabalhadores sob cuja responsabilidade se encontrar o serviço de portaria darão especial atenção ao dever legal de urbanidade no exercício de suas funções.

Art. 12. É obrigatório que funcionários, colaboradores de empresas terceirizadas, estagiários e visitantes estejam trajando vestuário adequado para circulação nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observando padrões mínimos de decoro, segurança e respeito ao ambiente

institucional, em conformidade com as disposições da Resolução nº 4/2022, que institui o Código de Ética da Instituição.

Art. 13. O funcionamento presencial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ocorre das 08h às 14h, para todos os servidores, colaboradores e estagiários, conforme estabelecido na Portaria nº 83/2022, **ressalvados os setores que, por sua natureza ou necessidade do serviço, adotem horário diferenciado, como o setor de Protocolo e outros definidos pela Administração.**

Art. 14. A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Secretaria Executiva de Administração promoverão as ações necessárias à implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 026, de 10.3.2014, publicada no Diário Oficial de Contas deste Tribunal em 11.3.2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 30 de julho de 2025.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Presidente